



23 de setembro de 2010
042/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Implantação de Conta Máster no Segmento Bovespa.

Por meio do Ofício Circular 016/2008-DP, de 30/06/2008, a BM&FBOVESPA implantou o mecanismo de conta máster para o segmento BM&F, buscando aperfeiçoar os processos de gerenciamento de risco e as atividades de *back office*. O modelo reduziu o tempo necessário para identificação de operações de fundos de investimento e possibilitou a melhoria dos processos de monitoramento de risco intradiário da Clearing de Derivativos.

Devido aos benefícios obtidos na implantação e na operação desse mecanismo no segmento BM&F, a Bolsa irá adotá-lo também para o segmento Bovespa, a saber, o mercado de ações e seus derivativos.

Simplificadamente, a conta máster possui contas de investidores a ela vinculadas, agrupando investidores que possuem vínculo específico entre si, como o de gestão comum ou o de representação pelo mesmo intermediário internacional que esteja autorizado a realizar tais atividades.

Operações registradas no sistema de negociação podem indicar uma conta máster, em lugar de uma conta de investidor, e, somente posteriormente, terem a alocação para os clientes finais a elas vinculados, nos prazos definidos pela Clearing. Esse processo de informação da conta máster nos sistemas de negociação e de alocação é chamado de “indicação de conta máster”.

A seguir, estão detalhadas as regras e os processos, em análise pela CVM, relativos ao cadastramento e à indicação de conta máster e alocação, para os clientes finais de operações indicadas para a conta máster.



042/2010-DP

.2.

1. Cadastramento de Conta Máster**1.1. Podem ser titulares de conta máster:**

- a) Gestor de fundos e clubes de investimento nacionais e/ou de carteiras;
- b) Gestor de fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio das Resoluções CMN 2.689;
- c) Intermediário internacional devidamente registrado perante órgão competente no país de origem, atuando em nome de investidores não residentes que acessam os mercados nacionais por meio das Resolução CMN 2.689.

1.2. São permitidas as vinculações das seguintes contas:

- a) Contas de fundos e clubes de investimento nacionais geridos pelo titular da conta máster;
- b) Contas de fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio da Resolução 2.689 cujo titular da conta máster é seu gestor;
- c) Contas de investidores não residentes que acessam os mercados nacionais por meio das Resoluções 2.689, cujo titular da conta máster é intermediário internacional devidamente registrado perante órgão competente no país de origem;
- d) Contas de carteiras de investidores nacionais administradas pelo titular da conta máster.

1.3. É permitido o cadastro de contas de fundos e clubes de investimento e/ou de carteiras administradas nacionais e de investidores não residentes, atuando por meio da Resolução CMN 2.689, sob uma mesma conta máster desde que todos possuam o mesmo gestor.**1.4. Para o cadastramento de conta máster será preciso fornecer ao sistema de Cadastro de Investidores CBLC (CIN) as seguintes informações:**

- a) Número da conta máster – é atribuído pelo participante, no modelo de numeração de conta de investidor, e que não pode ser igual a nenhum outro número de conta do cadastro do participante;
- b) Número do documento do titular (CPF, CNPJ, código CVM);
- c) Nome do titular; e
- d) País de origem do titular.



042/2010-DP

.3.

- 1.5.** O cadastramento da conta máster e a vinculação das contas dos investidores serão efetuados pelo participante.
- 1.6.** É obrigatória a vinculação à conta máster de todas as contas de:
- a) Fundos de investimento nacionais;
 - b) Carteiras administradas, cujas operações sejam realizadas por seu administrador, e investidores não residentes, cujas operações sejam realizadas por seu gestor ou por intermediário internacional, devidamente registrado perante órgão competente no país de origem, por meio de acesso direto ao mercado (DMA), na forma do Ofício Circular 030/2010-DP, de 10/08/2010.
- 1.7.** O controle do vínculo entre o titular da conta máster e o investidor será realizado da seguinte forma:
- a) Para contas de fundos de investimento nacionais, a verificação será automática no sistema, com base nas informações do registro do fundo na CVM;
 - b) Para contas de carteiras administradas, o titular da conta máster deve ser autorizado pela CVM para tal atividade e os participantes deverão encaminhar à Bolsa a cópia da documentação comprobatória do vínculo entre o titular e o investidor;
 - c) Para contas dos clubes de investimento e dos investidores não residentes, o participante é responsável pela verificação e pela comprovação, sendo objeto de averiguação nas auditorias do PQO, nos critérios definidos para a auditoria de cadastro em atendimento ao Roteiro Básico.
- 1.8.** A conta máster, cujas contas vinculadas sejam de fundos e clubes de investimento nacionais e de investidores não residentes estarão prontas para uso imediatamente após o seu cadastramento e vinculação. As contas de carteiras de investidores nacionais administradas pelo titular da conta máster poderão ser utilizadas apenas após a análise e aprovação da Bolsa.
- 1.9.** Os procedimentos vigentes no segmento BM&F para cadastramento de conta máster requerem análise e aprovação, pela Bolsa, da documentação comprobatória do vínculo entre o titular da conta máster e os investidores das contas vinculadas, na forma do Ofício Circular 016/2008-DP, de 30/06/2008. Com a implantação dos controles descritos no item 1.7, os procedimentos serão alterados e obedecerão aos critérios definidos neste



042/2010-DP

.4.

Ofício Circular, agilizando assim o cadastramento e a utilização de conta máster.

- 1.10.** Os arquivos relacionados ao sistema de Cadastro de Investidores CBLC (CIN) foram alterados para contemplar o cadastramento de conta máster e os novos leiautes estão disponíveis no site <http://www.cblcnet.com.br/cblcnet/> > Manuais > Manuais Sisar > Agentes de Custódia > Cadastro de Investidores. Os arquivos alterados são:
- a) CCMA – Cadastro/Atualização de Conta Máster;
 - b) ECMA – Erros no Cadastramento de Conta Máster;
 - c) GCMA – Conta Máster de um Período;
 - d) PCMA – Protocolo de Cadastro de Conta Máster.

2. Substituição da Conta Gestor

A partir de **04/10/2010**, não será mais cadastrada a conta gestor no CIN para acesso direto a conexões automatizadas (Sessão DMA Gestor), sendo aceita somente a conta máster.

A conta gestor cadastrada na sessão DMA Gestor até 01/10/2010 será automaticamente convertida em conta máster no final do dia 15/10/2010. A partir dessa data, o participante deve vincular as contas dos clientes finais a essa conta máster, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos itens 1 e 5 deste Ofício Circular.

3. Indicação de Conta Máster

- 3.1.** A indicação de conta máster é o processo por meio do qual o participante ou o usuário de DMA, que realiza as operações, informa à Bolsa a conta máster responsável. Esse processo não é requerido quando a operação for alocada diretamente para o cliente final.
- 3.2.** Nos termos do Ofício Circular 030/2010-DP, de 09/08/2010, as ordens enviadas por meio das sessões DMA, DMA Gestor e Repassador devem conter o código de conta do cliente final ou a indicação de uma conta máster.



042/2010-DP

.5.

3.3. As operações originadas de ofertas registradas por meio da mesa do participante devem conter a identificação do emissor da ordem, como definido no Ofício Circular 074/2006-SG, de 24/04/2006, e devem ter a indicação da conta máster em **até uma hora** após o registro dos negócios, quando se tratar de operações envolvendo derivativos do mercado acionário e, em **até três horas**, a contar da hora do registro do negócio, para operações envolvendo o mercado acionário a vista.

3.4. A indicação de conta máster poderá ser feita por meio de tela do sistema de alocação, mensagens padrão SPB com leiaute divulgado no manual do TGP disponível em www.bmfbovespa.com.br/integracaoposttrade.

4. Alocação

4.1. A introdução da conta máster não alterará o processo de alocação atualmente vigente, que continuará a ser realizado conforme os procedimentos e a grade de horários previstos no Manual de Procedimentos Operacionais, observado, no entanto, o seguinte:

- a) O sistema da Bolsa não permitirá que um negócio originalmente indicado para determinada conta máster seja posteriormente alocado para cliente não vinculado àquela conta;
- b) O sistema da Bolsa não permitirá que um negócio que **não** tenha sido indicado para a uma conta máster no prazo definido no item 3.3 seja alocado para investidor vinculado a qualquer conta máster. Ou seja, os investidores vinculados a uma conta máster não poderão ter operações alocadas para si após a janela de uma ou de três horas, conforme o mercado, que não tenham sido indicadas primeiramente para a conta máster dentro dessa janela;
- c) As operações indicadas para conta máster que não forem alocadas para os clientes finais até o fim da janela de alocação da Clearing serão automaticamente transferidas para a conta erro do participante.

4.2. Em caso de erro operacional, alterações de alocação de conta máster e/ou de investidores poderão ser feitas somente mediante autorização da Diretoria de Liquidação, que poderá exigir a apresentação de justificativa por escrito.



042/2010-DP

.6.

5. Cronograma de Implantação das Novas Funcionalidades

Para melhor entendimento dos processos relativos à conta máster e esclarecimento de dúvidas, o cronograma de implantação está definido com as seguintes etapas:

5.1. 04/10/2010:

- a) Implantação da conta máster no segmento Bovespa com a disponibilização para que os participantes iniciem o cadastramento da conta máster em conformidade com os procedimentos definidos neste Ofício Circular;
- b) Alteração dos procedimentos do segmento BM&F para cadastramento de conta máster e vinculação de contas, na forma deste Ofício Circular;
- c) Início do cadastramento obrigatório de toda conta máster associada a gestores de fundos de investimento nacionais e da substituição da “conta gestor”.

Assim como observado quando da implantação da conta máster para o segmento BM&F, será estabelecido o prazo de dois meses para o cadastramento da conta máster e vinculação das contas dos investidores (“estoque”).

- 5.2. 01/11/2010: uso obrigatório de conta máster já cadastrada nas operações dos investidores a ela vinculados. Durante esse período, as operações indicadas para conta máster não deverão ser alocadas para contas não vinculadas a ela. A Bolsa realizará monitoramento dessas atividades e enviará relatórios de notificação ao diretor responsável pela Instrução CVM 387 dos participantes, informando as situações em que as novas regras da conta máster para o segmento Bovespa foram desrespeitadas, com o objetivo de auxiliar os participantes a acompanharem as infrações e ajustarem seus procedimentos para essas regras. As regras atualmente vigentes para o segmento BM&F serão mantidas.

- 5.3. 30/11/2010: encerramento do prazo para cadastramento do “estoque”.

- 5.4. 01/12/2010: com o encerramento do prazo para cadastramento do “estoque”, obrigatoriedade de indicação da conta máster à qual os fundos de investimento estejam vinculados e do uso de conta máster na realização de operações por meio de DMA (não poderá mais haver alocação para conta gestor), caso as operações não sejam realizadas diretamente para o cliente final.



042/2010-DP

.7.

- 5.5.** 06/12/ 2010: desabilitação da Sessão DMA Gestor, na forma definida no Ofício Circular 030/2010-DP, de 09/08/2010.
- 5.6.** Março de 2011: implantação do novo sistema de alocação, como divulgado no Comunicado Externo 063/2010-DC, de 30/07/2010. Nesse novo sistema, será implantada uma trava automática e o participante passará a receber uma mensagem de erro, em tempo real, no caso de alocação de operações em descumprimento das regras de indicação e alocação – segmentos Bovespa, estabelecidas nos itens 3 e 4 deste Ofício Circular.

A Bolsa realizará uma apresentação para esclarecimento de dúvidas sobre essas novas regras e procedimentos em **28/09/2010, às 9h**, no Auditório Abelardo Vergueiro Cesar (Rua XV de Novembro, 275, 1º andar), com transmissão para a praça do Rio de Janeiro.

Os formulários e as instruções operacionais podem ser encontrados em www.bmfbovespa.com.br > Participantes > Documentação cadastral > Bovespa ou Clearing de Derivativos > Categoria > Conta Máster.

As solicitações de análise e aprovação de conta máster, bem como a documentação de suporte, devem ser encaminhadas para:

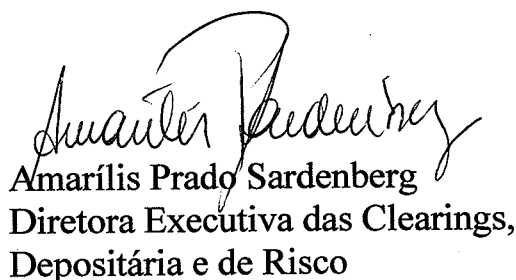
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Central de Cadastro de Participantes
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
01010-901 São Paulo, SP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com Central de Cadastro de Participantes, pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br, e com a Diretoria de Liquidação, pelos telefones (11) 2565-4064/5065.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Amarilis Prado Sardenberg
Diretora Executiva das Clearings,
Depositária e de Risco